



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

PETIÇÃO Nº 538/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: Juventude Comunista Portuguesa e outros.

ASSUNTO: Solicitam o apoio efectivo às “bandas de garagem” e outras manifestações culturais, o reforço da verba do Estado para a cultura, a criação de uma rede nacional de espaços para a produção artística e medidas que apoiem e facilitem o acesso dos mais jovens à cultura

1. A presente petição foi entregue pessoalmente ao Senhor Presidente da Assembleia da República no dia 19 de Novembro de 2008, tendo nessa data sido remetida à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, para apreciação.

2. A referida petição foi numerada com o nº 538/X/4ª, tendo sido subscrita por 3300 (três mil e trezentos) cidadãos.

3. Os peticionários afirmam que o acesso à cultura é um direito dos povos e da juventude consagrado na Constituição da República, mas que estes têm dificuldade em suportar os preços dos bilhetes dos concertos, das peças de teatro, do cinema ou dos museus. Alegam ainda que se torna difícil produzir cultura, devido ao preço dos instrumentos de música, a falta de salas de aula, a falta de espaços para apresentação de novos projectos, bem como o preço dos materiais e software na área das artes, engenharia e design.

4. Assim, vêm os peticionários solicitar que a Assembleia da República, no uso das suas competências, intervenha junto do Governo para garantir:

- O apoio efectivo às “bandas de garagem”, aos grupos de teatro, aos cineclubes, às bandas musicais, aos ranchos e a outras associações e movimentos culturais fortemente impulsionados por jovens;
- O reforço da verba do Estado para a cultura;
- A criação de uma rede nacional de espaços para a produção artística;
- Medidas que apoiem e facilitem o acesso dos mais jovens à cultura em geral, garantindo a gratuitidade do acesso, nomeadamente aos museus, às bibliotecas, aos espectáculos de companhias e orquestras nacionais.

ADMITIDA
Remisões de 26/11/2008



Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

5. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

6. Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foram os peticionários convidados oficiosamente a indicar o domicílio, por o mesmo não se encontrar especificado, tendo esse requisito sido já cumprido.

7. Assim, propõe-se a **admissão** da presente petição e, considerando as pretensões dos peticionários, propõe-se ainda que se solicitem informações adicionais ao Ministério da Cultura.

8. Finalmente, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Petição nº 538/X/4ª deve ser publicada em *Diário da Assembleia da República*, procedendo-se, posteriormente, à audição obrigatória dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 25 de Novembro de 2008

A Assessora

Luísa Colaço